



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº 034/2024

De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente da 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. UARLEI NIASSEN CARDOSO RABELO NASCIMENTO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 03 de outubro de 2024 (quinta-feira), às 18:00 horas, no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

3ª COMISSÃO

PROCESSO Nº 065/2024 - RELATOR – Dra. MARILIA GABRYELLE DANTAS DO VALE

JOGO: A. D. Independente Futebol Clube Simão Dias X Riachão Esporte Clube, realizado no dia 25 de setembro de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol / Série A-2, Edição 2024.

DENUNCIADOS: Glaubert Marcelo dos Santos Melo (Profis./ A. D. I. Simão Dias) – art. 254-A do CBJD.

Marcelo Augusto Silva de Lima (Profis./ Riachão) – art. 258 c/c art. 258-A do CBJD.

Jhones Santos Piedade (Profis./ Riachão) – art. 243-C do CBJD.

DECISÃO: Por maioria, em relação ao atleta Glaubert Marcelo dos Santos Melo, foi desclassificada a imputação trazida na denúncia para aplicar o disposto no art. 258 do CBJD, recebendo o mesmo penalidade de suspensão em 2 partidas. Por unanimidade, foi aplicada ao atleta Marcelo Augusto Silva de Lima a penalidade de suspensão em 3 partidas, em conformidade com o art. 258-A do CBJD. Também por unanimidade, ao atleta Jhones Santos Piedade, foi aplicada a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias e multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com base no art. 243-C do CBJD.

PROCESSO Nº 066/2024 – RELATOR – Dra. MARIANA DANTAS DINIZ

JOGO: Sociedade Esportiva Flamengo X Clube Atlético Rosário Central, realizado no dia 24 de setembro de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol / Série A-2, Edição 2024.

DENUNCIADOS: Sociedade Esportiva Flamengo (Profis.) – art. 206 do CBJD.

Fabiano Chaves (Diretor / Flamengo) – art. 243-F c/c art. 254-A, § 3º do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada ao clube Sociedade Esportiva Flamengo a penalidade de multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por minuto de atraso, chegando ao valor final de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), com base no art. 206 do CBJD e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Por maioria, foi aplicada ao Sr. Fabiano Chaves dos Santos, em relação à conduta descrita no art. 243-F, a suspensão de 15 (quinze) dias e multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), e em relação à conduta descrita no art. 254-A, § 3º, foi aplicada a suspensão de 180



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

(cento e oitenta) dias.

Presentes:

Dr. Uarlei Niasson C. R. Nascimento (Presidente)
Dr. Heitor Guimarães Campos
Dr. José Alberto dos Santos Vieira
Dr. Diego Alves Santos (Procurador)
Dra. Marília Gabryelle Dantas do Vale
Dra. Mariana Dantas Diniz

Testemunhas:

Erivan Pessoa (Sociedade Esportiva Flamengo)

Aracaju (SE), 04 de Outubro de 2024.

Dra. Jéssica Mirelly Silveira Silva
Secretária do TJD/FSF